



INDICAÇÃO Nº 318, DE 2025
(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a alteração do artigo 90 da Lei Complementar 053/2001, para conceder direito de ausentar-se do serviço ao servidor(a) indicada pela mãe solo para acompanhá-la quando do nascimento ou da adoção de filho(a).

INDICO, no uso das atribuições regimentais, em especial alçapremado no artigo 218 e seguintes do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Senhor Governador do Estado, requerendo ao Departamento de Assuntos Técnico-Legislativos¹ realize estudo e seja realizada análise quanto a alteração do artigo 90 da Lei Complementar 053/2001, para conceder direito de ausentar-se do serviço ao servidor(a) indicada pela mãe solo para acompanhá-la quando do nascimento ou da adoção de filho(a).

Destarte, assim que ultimadas as providências no âmbito de sua competência seja encaminhado com brevidade à Assembleia Legislativa de Roraima para iniciar sua tramitação regular em busca da implementação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, consagra o direito à proteção à maternidade e à infância e, no inciso XIX de seu artigo 7º, determina que é direito dos trabalhadores a licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

A referida concessão é importante a fim de que a mãe tenha alguém para lhe acompanhar e auxiliar no pós-parto imediato ou no início da adoção ou da guarda, ocasiões em que a mulher enfrenta sérias dificuldades para cuidar do filho e, no caso de parto, também da sua própria saúde.

Ocorre que nem sempre está presente a figura do pai. É cada vez mais comum a criação do(a) filho(a) por mãe solo. Nessa situação, é fundamental incentivar que a mãe seja apoiada por outra pessoa por ela escolhida, à qual se justifica conceder o direito a um afastamento do serviço.

Pesquisa da FGV (2012–2022) aponta crescimento de quase 2 milhões de lares liderados por mães solo. Mais de 70% vivem sem apoio doméstico, evidenciando a urgência de políticas e práticas que acolham e apoiem essas famílias em momentos cruciais.

Por isso, a fim de reforçar a proteção à maternidade e à infância, estamos propondo a inclusão, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, do direito ao afastamento remunerado, com duração de cinco dias, à pessoa indicada pela mãe para apoiá-la na ocasião do nascimento, da adoção ou da guarda do filho.

¹ Art. 18 do Decreto nº 26.351-E/2018 (Regimento Interno da Casa Civil)



Como a matéria compete privativamente ao chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 84, incisos IV e VI da Constituição da República e no art. 63, II, da Constituição Estadual, este parlamentar encaminha, em anexo, como parte integrante desta Indicação, a minuta de Projeto de Lei criado para atender o objetivo almejado nesta proposição.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2025.

METON MELO MACIEL
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Acrescenta o inciso IV e parágrafo único ao art. 90 da Lei Complementar 053/2001, para conceder direito de ausentar-se do serviço ao servidor(a) indicada pela mãe solo para acompanhá-la quando do nascimento ou da adoção de filho(a).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 90 da Lei Complementar 053/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV e parágrafo único:

Art. 90.....

IV - por 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de indicação pela mãe solo para seu acompanhamento, a contar do nascimento, da adoção ou da guarda de filho(a).

Parágrafo único. O direito previsto no inciso IV deste artigo será usufruído apenas pelo servidor que for declarado acompanhante da mãe, quando o nome do pai da criança não tiver sido declarado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2025.

METON MELO MACIEL
Deputado Estadual